

**Boletim Informativo do CEPA ◆ Edição de Junho de 2009 ◆ Número 29 ◆**  
**Publicação da Direcção dos Serviços de Economia de Macau**

**Índice:**

- 1. Suplemento VI ao Acordo potência a cooperação bilateral em diversas áreas**
- 2. A partir de 1 de Julho, 475 novos tipos de mercadorias produzidas em Macau podem ter acesso ao mercado chinês, com isenção de direitos aduaneiros**
- 3. Foram publicadas as normas relativas ao reconhecimento de habilitações profissionais no Interior da China dos médicos de Macau e Hong Kong, para efeitos de exercício de actividade profissional no Interior da China**
- 4. Conselho de Estado publicou o Regulamento de Agências de Viagens que entrou em vigor a 1 de Maio do corrente ano**
- 5. Delegação de competências, na Administração de Turismo e no Departamento do Comércio Externo da Província de Guangdong, para conceder autorização a pedidos de constituição de agências de viagens em Guangdong, por prestadores de serviços de Hong Kong e Macau**
- 6. Novo regime de exame de contabilistas registados da China entrará em vigor este ano**

**Nota de Editor:**

A assinatura do Suplemento VI ao Acordo promove a cooperação entre o Interior da China e Macau em diversas áreas, alargando o âmbito de 18 sectores de serviços existentes, e acrescentando mais um novo sector, perfazendo um total de 41 sectores de serviços liberalizados. Será concedida maior liberalização às medidas aplicáveis a 7 sectores na Província de Guangdong, que desempenha um papel pioneiro na implementação das disposições do Acordo, em termos definitivos ou experimentais. A partir de 1 de Julho, 475 novos tipos de mercadorias serão catalogadas na lista de mercadorias isentas de direitos aduaneiros. Desde a implementação do Acordo, um total de 1156 itens de produtos oriundos de Macau podem beneficiar de isenção de direitos aduaneiros ao entrarem no Interior da China. Com o intuito de potenciar os objectivos do Acordo, e facilitar o acesso das empresas e outros interessados de Macau, ao mercado da China, foram publicados, no Interior da China, os novos regulamentos e regimes relativos ao reconhecimento das qualificações dos médicos, à constituição de agências de viagens e ao exame de contabilistas.

## 1. Suplemento VI ao Acordo potência a cooperação bilateral em diversas áreas

Realizou-se, no dia 11 de Maio, na sede do Governo da RAEM, a cerimónia de assinatura do Suplemento VI ao Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau e seu Anexo. O Vice-Ministro do Comércio, Jiang Zengwei e o Secretário para a Economia e Finanças, Tam Pak Yuen, em representação das duas partes, assinaram o Suplemento VI ao Acordo, na presença dos senhores Ho Hau Wah, Chefe do Executivo, Gao Yan, Subdirectora do Gabinete de Ligação do Governo Central na RAEM, Zhou Bo, Subdirector do Gabinete para os Assuntos de Hong Kong e Macau do Conselho de Estado, Lu Shumin, Comissário do Ministério de Negócios Estrangeiros e Choi Lai Hang, Director-Geral dos Serviços de Alfândega.

O conteúdo do Suplemento VI ao Acordo contempla, essencialmente, três áreas: comércio de serviços, facilitação do comércio e investimento e reconhecimento mútuo de habilitações profissionais.

Em relação ao comércio de serviços, a partir de 1 de Outubro de 2009, o Interior da China irá alargar o âmbito de 18 sectores de serviços que actualmente se encontram liberalizados, incluindo serviços jurídicos, construção, serviços médicos, imobiliário, contratação e colocação de pessoal, impressão, convenções e exposições, utilidade pública, telecomunicações, audiovisual, distribuição, actividade bancária, corretagem de títulos financeiros, turismo, recreativo e cultural, transportes



O Vice-Ministro do Comércio, Jiang Zengwei e o Secretário para a Economia e Finanças, Tam Pak Yuen assinaram o Suplemento VI ao Acordo (foto cedida pelo GCS)

marítimos, transportes aéreos e constituição de estabelecimentos industriais e comerciais em nome individual, e acrescentar mais uma área no sector de serviços de investigação e desenvolvimento, perfazendo um total de 41 sectores de serviços liberalizados.

Na área da facilitação do comércio e investimento, para intensificar a cooperação no domínio da protecção da propriedade intelectual, as duas partes concordam em adoptar, no âmbito das marcas, medidas para reforçar o intercâmbio e a cooperação. Quanto ao método de cooperação, a Direcção Geral da Administração Industrial e Comercial da República Popular da China e a Direcção dos Serviços de Economia da RAEM estabelecem mecanismos para reforçar a cooperação entre as duas partes, no âmbito das marcas, tais como, a intensificação do intercâmbio de informações e da cooperação na formação de pessoal entre as duas partes.

Para promover o reconhecimento mútuo de habilitações profissionais, as duas partes adoptam as medidas nas áreas da contabilidade e impressão, por exemplo, as duas partes iniciarão o

processo de estudo da exclusão recíproca de determinadas disciplinas para exame de contabilistas da China e auditores de contas de Macau.

O Suplemento VI ao Acordo consta de 7 áreas com 8 disposições que se referem à Província de Guangdong, abrangendo as áreas de serviços jurídicos, convenções e exposições, utilidade pública, telecomunicações, actividade bancária, corretagem de títulos financeiros e transportes marítimos. Com base nessas disposições, há que reforçar o papel pioneiro desempenhado pela Província de Guangdong ao abrigo do Acordo.

Síntese das principais medidas de liberalização aplicadas a diversos sectores de serviços:

<b>Sector de Serviços</b>	<b>Pontos principais do Suplemento VI ao Acordo</b>
Serviços Jurídicos	<ul style="list-style-type: none"> <li>● É permitido aos advogados de Macau, que aí exerçam actividade profissional há mais de 5 anos e tenham obtido aprovação no exame judicial no Interior da China, submeter-se a formação intensiva, com duração não inferior a um mês, organizada pela Associação de Advogados do Interior da China, nos termos da Lei da Advocacia da República Popular da China e do Regulamento do Pedido de Acesso ao Estágio de Exercício de Advocacia (a título experimental). Os advogados de Macau que se sujeitem a formação profissional e obtenham aprovação podem solicitar autorização para o exercício de advocacia no Interior da China.</li> <li>● É permitido aos escritórios de serviços jurídicos de Macau, que tenham estabelecido escritórios de representação no Interior da China, operar em associação com um escritório de serviços jurídicos do Interior da China, desde que constituído na Província de Guangdong, há mais de um ano, e cujos fundadores (ou pelo menos um deles) tenham mais de 5 anos de experiência em advocacia.</li> </ul>
Investigação e Desenvolvimento (Novos Compromissos)	<ul style="list-style-type: none"> <li>● É permitida a constituição, no Interior da China, das empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, para prestar serviços de investigação, desenvolvimento experimental nas áreas das ciências naturais e engenharia.</li> </ul>
Sector Imobiliário	<ul style="list-style-type: none"> <li>● É permitida a prestação, no Interior da China, sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, de serviços no sector imobiliário.</li> </ul>
Convenções e Exposições	<ul style="list-style-type: none"> <li>● É permitida a organização, a título experimental, de exposições nos Municípios de Pequim, Tianjin, Chongqing e nas Províncias de Zhejiang, Jiangsu e Fujian, sob a forma de prestação de serviços</li> </ul>

	<p>transfronteiriços.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• É delegada na Província de Guangdong a apreciação dos pedidos de autorização de organização naquela Província de exposições internacionais de carácter económico e tecnológico, a nível internacional, que ocupem uma área de mais de 1000 metros quadrados.</li> <li>• É permitido às empresas estabelecidas na região autónoma de Guangxi e nas Províncias de Hunan, Hainão, Fujian, Jiangxi, Yunnan, Guizhou e Sichuan, sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, de capitais mistos ou em parceria, exercer, a título experimental, a actividade de organização de exposições no estrangeiro, devendo as empresas expositoras estar registadas na respectiva província ou região autónoma.</li> </ul>
Utilidade Pública	<ul style="list-style-type: none"> <li>• É eliminada a exigência de uma percentagem mínima de capital detido por prestadores de serviços de Macau, em matéria de construção e exploração de redes de gases combustíveis nas cidades da Província de Guangdong com menos de um milhão de habitantes.</li> </ul>
Telecomunicações	<ul style="list-style-type: none"> <li>• É permitida a venda, na Província de Guangdong, de cartões de chamadas para telefones das redes fixa e móvel destinados exclusivamente ao uso em Macau (excluindo cartões de chamadas para o serviço de telemóvel por satélite).</li> </ul>
Distribuição	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O capital social mínimo exigido às empresas de distribuição de publicações constituídas no Interior da China é idêntico ao aplicável às empresas do Interior da China.</li> </ul>
Actividade Bancária	<ul style="list-style-type: none"> <li>• As sucursais dos bancos estrangeiros, constituídas na Província de Guangdong por bancos de Macau, podem pedir o estabelecimento de filiais em cidades da Província de Guangdong diferentes daquela onde a sucursal se situa, nos termos das normas aplicáveis no Interior da China aos pedidos de estabelecimento de filiais.</li> <li>• Caso um banco de capitais detidos por investidores estrangeiros, constituído no Interior da China por um banco de Macau, tenha já estabelecido sucursais na Província de Guangdong, podem as mesmas pedir o estabelecimento de filiais em cidades da Província de Guangdong diferentes daquela onde a sucursal se situa, nos termos</li> </ul>

	das normas aplicáveis no Interior da China aos pedidos de estabelecimento de filiais.
Turismo	<ul style="list-style-type: none"> <li>• É permitido aos residentes permanentes de Macau de nacionalidade chinesa obter o cartão de acompanhantes de viagens para fora do Interior da China, podendo os mesmos serem contratados por agências de viagens internacionais do Interior da China que estejam autorizadas a explorar viagens para o exterior e por agências de Macau e Hong Kong, estabelecidas no Interior da China, que estejam autorizadas a realizar excursões com destino a Macau e Hong Kong.</li> <li>• As agências de turismo do Interior da China autorizadas a organizar excursões com destino a Taiwan podem arranjar turistas do Interior da China que sejam simultaneamente detentores de "Salvos-Conduitos de entrada e saída de Taiwan" válidos e de vistos de viagem (número iniciado pela letra L), a permanecerem, em trânsito, em Macau, de modo a facilitar os operadores de turismo do Interior da China e de Macau desenvolverem os produtos turísticos "uma viagem, vários destinos",</li> </ul>
Estabelecimentos Industriais ou Comerciais em Nome Individual	<ul style="list-style-type: none"> <li>• É permitido aos residentes permanentes de Macau de nacionalidade chinesa exercer, no Interior da China, mais de três actividades: clínicas em nome individual; consultadoria económica e comercial e consultadoria de gestão empresarial; comércio por grosso (apenas para os produtos têxteis, vestuário, artigos de uso quotidiano, artigos de papelaria, artigos de desporto e outros produtos culturais).</li> </ul>

## **2. A partir de 1 de Julho, 475 novos tipos de mercadorias produzidas em Macau podem ter acesso ao mercado chinês, com isenção de direitos aduaneiros**

A 13 de Maio, decorreu, em Pequim, a reunião de negociação sobre os critérios de origem das mercadorias no âmbito do Acordo CEPA, solicitados a apreciação no primeiro semestre do ano de 2009 por empresários de Macau, contando com a presença dos representantes da Direcção dos Serviços de Economia de Macau e diversas repartições do Interior da China, a saber, Administração Geral de Alfândega, Ministério da



Negociação sobre as regras de origem das mercadorias com isenção de direitos aduaneiros entre os Serviços Gerais de Alfândega e a DSE

Indústria e Informação Tecnológica, Ministério das Finanças, Departamento para os Assuntos de Taiwan, Hong Kong e Macau do Ministério do Comércio, Gabinete de Origem de Gongbei. Após o debate, as duas partes chegaram a um consenso sobre as regras de origem das mercadorias. Por conseguinte, a partir do dia 1 de Julho de 2009, 475 novos itens de mercadorias serão incluídos na lista de mercadorias com isenção de direitos aduaneiros, tais como, alimentos, produtos químicos, medicamentos, artigos plásticos e de borracha, produtos têxteis e instrumentos médicos.

Ao longo da implementação do Acordo, um total de 1156 tipos de mercadorias podem beneficiar de isenção de direitos aduaneiros quando importadas para o Interior da China. As listas de mercadorias e os códigos tarifários podem ser consultados na página electrónica dos nossos Serviços ([www.economia.gov.mo](http://www.economia.gov.mo)) ou no Portal Exclusivo do CEPA ([www.cepa.gov.mo](http://www.cepa.gov.mo)).

### **3. Foram publicadas as normas relativas ao reconhecimento de habilitações profissionais no Interior da China dos médicos de Macau e Hong Kong, para efeitos de exercício de actividade profissional no Interior da China**

Foram divulgadas as Medidas Administrativas relativas ao Reconhecimento de Habilitações Profissionais no Interior da China dos Médicos da RAEM e da RAE de Hong Kong, no dia 15 de Abril de 2009, pelo Ministério de Saúde. As Medidas indicam claramente que os médicos de Macau ou Hong Kong, simultaneamente residentes permanentes de nacionalidade chinesa, podem requerer o reconhecimento de qualificação de médico no Interior da China, nas categorias de medicina, medicina tradicional chinesa e estomatologia, desde que preencham as condições previstas na Lei relativa ao Exercício da Actividade Médica da RPC e os seguintes requisitos: residentes permanentes de Hong Kong ou Macau legalmente habilitados para a prestação de serviços de medicina há mais de 5 anos, antes de 31 de Dezembro de 2007; obtenção do respectivo certificado de qualificação do médico diferenciado em Hong Kong ou Macau; prática de actividade profissional nas instituições médicas de Hong Kong ou Macau, entre outros.

O texto integral das Medidas Administrativas relativas ao Reconhecimento de Habilitações Profissionais no Interior da China dos Médicos da RAEM e da RAE de Hong Kong e o formulário de requerimento de exame podem ser consultados na seguinte página electrónica:

[http://www.moh.gov.cn/sofpro/cms/previewjspfile/mohyzs/cms\\_0000000000000000073\\_tpl.jsp?requestCode=40139&CategoryID=1751](http://www.moh.gov.cn/sofpro/cms/previewjspfile/mohyzs/cms_0000000000000000073_tpl.jsp?requestCode=40139&CategoryID=1751)

### **4. Conselho de Estado publicou o Regulamento de Agências de Viagens que entrou em**

## **vigor a 1 de Maio do corrente ano**

Com vista ao reforço da gestão de agências de viagens, e para salvaguardar os direitos dos turistas e das agências de viagens, manter a ordem do mercado turístico, bem como promover o desenvolvimento saudável do sector, foi elaborado o Regulamento de Agências de Viagens. O Regulamento entrou em vigor em 1 de Maio deste ano, tendo, ao mesmo tempo, sido revogado o Regulamento de Gestão de Agências de Viagens, promulgado em 15 de Outubro de 1996, pelo Conselho de Estado. O novo regulamento dispõe sobre a constituição, exploração, controlo, inspecção e responsabilidades legais de agências de viagens tanto locais como de investimento estrangeiro. Quanto à constituição de agências de investimento estrangeiro, exige-se a solicitação feita pelo investidor junto da entidade competente responsável pelos assuntos de turismo e administração do Conselho de Estado, munida de outros documentos comprovativos relativos ao estabelecimento comercial fixo, às instalações comerciais, ao capital social não inferior a 300 mil renminbis. A referida entidade competente concluirá o processo de apreciação no prazo de 30 dias úteis contados a partir da data de recepção do pedido.

O texto integral do Regulamento de Agências de Viagens pode ser descarregado em: [http://www.gov.cn/zwgk/2009-02/26/content\\_1244055.htm](http://www.gov.cn/zwgk/2009-02/26/content_1244055.htm).

## **5. Delegação de competências, na Administração de Turismo e no Departamento do Comércio Externo da Província de Guangdong, para conceder autorização a pedidos de constituição de agências de viagens em Guangdong, por prestadores de serviços de Hong Kong e Macau**

Produziram efeitos a partir do dia 1 de Janeiro do corrente ano, as Medidas relativas ao Pedido de Autorização do Estabelecimento de Agências de Viagens na Província de Guangdong por Prestadores de Serviços de Hong Kong e Macau, aprovadas pela Administração Geral de Turismo e pelo Ministério do Comércio. As Medidas aplicam-se a prestadores de serviços de Hong Kong e Macau que pretendam instalar agências de viagens, na Província de Guangdong, de capitais inteiramente detidos pelos próprios, capitais mistos ou em parceria. De acordo com as mesmas, a Administração Geral de Turismo e o Ministério do Comércio delegam poderes, na Administração Provincial de Turismo de Guangdong e no Departamento do Comércio Externo e Cooperação Económica da Província de Guangdong, para receber e conceder autorização a pedidos de constituição, na Província de Guangdong, de agências de viagens, submetidos por prestadores de serviços de Hong Kong e Macau, nos termos do Regulamento de Agências de Viagens. Os prestadores de serviços de Hong Kong e Macau que cumpram os requisitos podem apresentar o pedido à Administração de Turismo de Guangdong, munido dos documentos necessários.

O texto das Medidas relativas ao Pedido de Autorização do Estabelecimento de Agências de Viagens na Província de Guangdong por Prestadores de Serviços de Hong Kong e Macau está disponível na seguinte página electrónica:  
[http://www.gov.cn/flfg/2008-12/31/content\\_1192671.htm](http://www.gov.cn/flfg/2008-12/31/content_1192671.htm).

## **6. Novo regime de exame de contabilistas registados da China entrará em vigor este ano**

A União das Associações de Profissionais de Contabilidade de Macau, designada pela Associação de Contabilistas Registados da China, é a entidade responsável pela inscrição do exame nacional dos contabilistas registados para o ano de 2009. Este ano, há cinco candidatos que se submeterão à prova profissional do exame nacional que decorrerá nos próximos dias 19 e 20 de Setembro.

O novo Regime sobre o Exame de Contabilistas Registados entrará em vigor este ano, em simultâneo, o antigo regime continuará a ser aplicável durante um ano. Os alunos, que tenham sido admitidos ao exame para contabilistas registados antes de Março de 2009 e aprovados no exame de qualquer disciplina entre 2005 e 2008, podem escolher o exame de acordo com o novo regime ou o antigo. Ao abrigo do novo regime, o exame consiste em duas provas, prova profissional e prova global. A prova profissional engloba diversas disciplinas: contabilidade, auditoria, gestão financeira e custos, estratégia empresarial e gestão de riscos, direitos económicos, direito fiscal, entre outros. A segunda prova reside no teste global de capacidade profissional. Os residentes de Taiwan, Hong Kong, Macau e de outras nacionalidades podem ainda pedir a isenção de algumas disciplinas, de acordo com a exclusão recíproca baseada no princípio de benefício mútuo.